

Portaria de Extensão n.º 36/2022**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8 de 27 de maio de 2020, foi publicado o Aviso de Projeto de Extensão do Acordo de Empresa entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, publicado na III Série do JORAM, n.º 17 de 3 de setembro de 2018 e posterior revisão publicada na III Série do JORAM, n.º 17, de 20 de setembro de 2019.

Considerando que essa convenção e alteração abrangem apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação e que a entidade empregadora requereu a extensão do acordo de empresa, e posterior revisão, às relações de trabalho com os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Em sequência do aviso relativo ao projeto da presente extensão, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 27 de maio de 2022, o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias deduziu oposição à emissão da portaria de extensão. Em síntese, alega a associação sindical oponente que a emissão de portaria de extensão não tem fundamento legal porquanto viola o princípio da dupla filiação expressamente previsto no artigo 496.º do Código do Trabalho ex vi artigos 13.º, 55.º, 56.º e 59.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e também o princípio da subsidiariedade expressamente previsto no art.º 515.º do Código do Trabalho.

Os argumentos apresentados pela associação sindical oponente, no sentido de que a emissão de portaria de extensão viola os princípios da dupla filiação e da subsidiariedade, não colhem, porque o respetivo regime jurídico permite o alargamento da aplicação da convenção coletiva de trabalho por portaria de extensão, no mesmo âmbito de setor de atividade e profissional previsto, aos trabalhadores não abrangidos, na falta de instrumento de regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, regendo-se imperativamente pelo disposto nos art.º 485.º e 514.º e seguintes do CT, e ainda, na Região Autónoma da Madeira, pelo art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), incluindo o direito de se oporem para salvaguarda dos respetivos direitos e legítimos interesses, que, na situação em apreço, nenhum trabalhador usou nem outra associação sindical, não outorgante, em representação dos seus associados.

Cumpr, no entanto, esclarecer e retificar que o pedido de extensão foi apenas requerido pela entidade empregadora e não como consta no Aviso de projeto de extensão publicado no referido JORAM, III.ª Série, n.º 8, que, por lapso de redação, no seu parágrafo 4, menciona que “(...) *as partes signatárias requereram a extensão da convenção* (...)”.

Neste contexto, ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica do âmbito de aplicação da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

- a) As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, e posterior alteração publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de setembro de 2018 e n.º 17, de 20 de setembro de 2019, respetivamente, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Acordo de Empresa e posterior revisão, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 07 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.